EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA -TO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1858/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados a atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO.

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:
a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - https://www.gov.br/pncp/pt-br
b) **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** - https://www.bll.org.br/
c)**Portal de Transparência do Município de Araguacema- https://araguacema.to.gov.br**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 –FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1858/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUACEMA-TO, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados a atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO**, mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 07:30horas do dia 04/12/2026.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 04/12/2026.

1.4CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com.

1.8.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login–Acesso Público – Promotor Fundo Municipal de Saúde-TO.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança –criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica(licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, consistente no fornecimento de pneus novos e na prestação de serviços de alinhamento e cambagem, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A presente licitação será realizada sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente cabível, desde que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2.3. Considerando as características do objeto, os quantitativos estimados e a necessidade de assegurar o atendimento adequado e contínuo das demandas de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO, a Administração adotará o regime de ampla concorrência, sem estabelecimento de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
2.3.1. A não adoção da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, relativamente aos itens de fornecimento de bens divisíveis, fundamenta-se na necessidade de preservar a economicidade, a eficiência administrativa, a padronização dos fornecimentos e a adequada gestão da contratação, devendo a justificativa correspondente estar devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
2.3.2. Quanto à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observada a regra estabelecida no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da mesma Lei, desde que devidamente justificadas no processo administrativo.
2.3.3. A não adoção da participação exclusiva, quando juridicamente cabível, deverá estar fundamentada em uma das hipóteses legais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
2.3.4. A ausência de cota reservada não impedirá a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente cabível, que poderão disputar os itens em igualdade de condições com os demais licitantes, assegurados os benefícios legalmente previstos.
2.3.5. Serão assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos ao critério de desempate, à preferência de contratação e à regularização da documentação fiscal e trabalhista, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação.
2.3.6. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, no sistema eletrônico ou na forma estabelecida neste Edital, seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
2.3.7. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.3.8. A Administração observará as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive no que se refere aos limites de valor e às hipóteses legais de não aplicação dos benefícios.

2.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas na legislação;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nas hipóteses legais;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados os limites e efeitos da respectiva penalidade;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas na legislação;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, nas hipóteses vedadas pela legislação;
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação vigente.
2.4.9. As vedações previstas neste item serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida interpretação extensiva que resulte em restrição indevida à competitividade.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de constituição, representação e responsabilidade conjunta dos integrantes.
2.5.1. As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados, contendo as condições exigidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação integrando mais de um consórcio ou isoladamente.
2.5.3. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6. Será permitida a participação de cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o objeto social e a forma de atuação da cooperativa sejam compatíveis com o objeto da contratação.
2.6.1. Às cooperativas que preencham os requisitos legais poderão ser aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos na legislação específica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

2.7. DO ACESSO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

2.7. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos pela plataforma eletrônica BLL Compras para cadastramento, acesso ao sistema, apresentação de propostas, envio de documentos e participação na sessão pública do Pregão Eletrônico.

2.7.1. O licitante será responsável por providenciar, com antecedência, seu cadastramento na plataforma eletrônica, bem como por verificar os requisitos técnicos necessários à sua participação no certame.
2.7.2. A Administração não se responsabilizará por problemas técnicos de equipamento, conexão de internet, incompatibilidade de hardware ou software, falhas de cadastramento ou outras ocorrências de natureza técnica atribuíveis ao licitante ou à plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses comprovadamente decorrentes de falha da própria Administração.
2.7.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, diretamente ou por meio de seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados.

2.8. DO SUPORTE DA PLATAFORMA

2.8. Eventuais dúvidas relacionadas ao acesso e à operacionalização do sistema eletrônico deverão ser direcionadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, conforme os canais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.
2.8.1. As informações de contato e os procedimentos de suporte deverão ser aqueles oficialmente disponibilizados pela plataforma no momento da publicação do Edital.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.
3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for ocaso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:
3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data d e entrega das propostas.
3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo16, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de2021.
3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. 3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;
3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados os critérios e limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos os lances que atendam às condições previstas neste Edital.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).
4.4. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
4.6. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
4.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
4.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários, quando admitidos pelo sistema.
4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
4.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e observadas as regras do sistema eletrônico, admitir o reinício da sessão pública de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.
4.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
4.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
4.14. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se, para fins de classificação e julgamento, o valor unitário de cada item, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.
4.15. Caso o licitante não apresente lances, sua proposta inicial será considerada para fins de julgamento, desde que o respectivo valor esteja dentro do preço máximo aceitável estabelecido para o item no Edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.
5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável. 5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário –simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica:
a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
c) **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;
d) **Sociedade por Ações:** ato constitutivo, estatuto social em vigor e documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados no órgão competente;
e) **Sociedade Simples:** ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos documentos comprobatórios da administração em exercício;
f) **Cooperativa:** ato constitutivo, estatuto social em vigor, ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica;
g) **Empresas estrangeiras:** documentação que comprove sua existência jurídica e autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.
6.2.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação, observada a atividade econômica efetivamente exercida e sua compatibilidade com a contratação.
6.2.3 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenha sofrido alterações, deverão ser apresentadas todas as alterações posteriores ou o respectivo instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.
6.2.4 Os documentos de habilitação jurídica deverão permitir a identificação da sede ou domicílio do licitante e de seus representantes legais, bem como dos responsáveis que detenham poderes para praticar os atos necessários à participação no certame e à eventual contratação.
6.2.5 Quando a atividade exercida pelo licitante estiver sujeita a autorização, licença ou registro específico, deverá ser apresentada a documentação correspondente, quando exigível pela legislação aplicável ao objeto da contratação.

6.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, nos termos da legislação aplicável.

6.3.2 Na hipótese de o licitante ser enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.

6.3.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva acompanhada da documentação prevista na legislação aplicável, quando for o caso, que demonstre sua capacidade econômico-financeira para participar do certame;

c) Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, na forma da legislação aplicável;

6.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante a obtenção de Índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no item 6.4.2 deverão comprovar, por meio de documentação contábil, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. A exigência prevista no item anterior deverá ser aplicada de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, não podendo restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

6.4.5. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira deverão estar apresentados em conformidade com os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável, sendo facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.6. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que o licitante disponha de condições financeiras suficientes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando a natureza, o quantitativo e as condições de fornecimento dos materiais objeto deste certame.

6.5 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação com a Administração Pública.

6.5.2 A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) demais bancos de dados e cadastros oficiais que contenham informações relativas a sanções que possam impedir a participação em licitações ou a contratação com o Poder Público.
6.5.3 A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seus sócios e administradores, especialmente nas hipóteses em que a sanção possa produzir efeitos sobre a pessoa jurídica ou caracterizar impedimento à contratação com a Administração Pública.
6.5.4 Constatada a existência de sanção impeditiva, observada a legislação aplicável e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível, o Pregoeiro adotará as providências necessárias para o afastamento do licitante do certame.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.6.1 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
6.6.2 O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
6.6.3 Na análise dos documentos de habilitação, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
6.6.4 A documentação de habilitação poderá ser substituída, quando admitido pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e contenha os documentos exigidos para a habilitação.
6.6.5 O licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
6.6.6 A documentação apresentada deverá estar válida na data estabelecida para sua apresentação, observados os prazos de validade constantes dos respectivos documentos e as disposições da legislação aplicável.
6.6.7 Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou informações ilegíveis que impeçam a verificação de sua autenticidade ou conteúdo, ressalvadas as hipóteses em que seja possível sanar a irregularidade mediante diligência, nos termos da legislação vigente.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a)Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de10 (dez) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BLL, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
9.2.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da manifestação da intenção de recorrer, bem como a existência de motivação sucinta que indique os pressupostos de fato e de direito que fundamentam a intenção recursal, limitando-se, nessa etapa, ao exame dos requisitos de admissibilidade, sem realizar juízo antecipado sobre o mérito das alegações apresentadas. A intenção de recorrer somente poderá ser rejeitada quando não atender aos pressupostos legais de admissibilidade, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurando-se ao licitante, quando admitida, o prazo legal para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentaras razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).
9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.
10.2. O resultado desta licitação, bem como os atos de adjudicação e homologação, será divulgado e publicado nos meios oficiais de publicidade, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
10.3. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório pela Autoridade Superior, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o respectivo contrato ou aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, respeitada a validade de sua proposta.

10.4. A convocação da adjudicatária será realizada pelos meios oficiais de comunicação informados no procedimento licitatório, devendo a empresa manter atualizados seus dados cadastrais e de contato perante a Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando houver necessidade de contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

11.3. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, quando admitida sua utilização em substituição ao contrato, implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de que:

11.3.1. A Nota de Empenho ou o instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

11.3.2. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta, ao presente Edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos do instrumento convocatório;

11.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida de acordo com as disposições legais aplicáveis e com as condições expressamente previstas no respectivo instrumento, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

11.4.3. A eficácia da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

11.4.4. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. DO PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais ou da efetiva execução dos serviços, conforme o objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor ou fiscal responsável, acompanhada do Termo de Recebimento do objeto ou documento equivalente.

11.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem incidência de encargos para a Administração durante o período em que a pendência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.
11.5.3. As notas fiscais deverão ser apresentadas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, observando-se o CNPJ, os dados e as informações constantes da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
11.5.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, informada por ocasião da contratação, observadas as formalidades administrativas e financeiras pertinentes.
11.5.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da entrega dos materiais ou da execução dos serviços contratados, bem como à regularidade da documentação fiscal exigível, sem prejuízo das demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, conforme a necessidade de cada contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes classificações:

Órgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01.00	10.301.0020.2050	33.90.30 / 33.90.39	15000000000 / 166000000000
04.01.00	10.301.0020.2051	33.90.30 / 33.90.39	15000000000 / 166000000000
04.01.00	10.301.0020.2055	33.90.30 / 33.90.39	15000000000 / 166000000000
04.01.00	10.301.0021.2052	33.90.30 / 33.90.39	15000000000 / 166000000000
04.01.00	10.302.0025.2046	33.90.30 / 33.90.39	15000000000 / 166000000000

11.6.2. A indicação da dotação orçamentária específica e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão por ocasião de cada contratação, conforme a unidade orçamentária responsável, a natureza da despesa e a disponibilidade dos recursos.
11.7. Eventuais multas e demais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições legais aplicáveis. A existência de obrigação financeira pendente não autoriza a retenção indiscriminada de valores relativos a prestações regularmente executadas e atestadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
11.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, inscrito no CNPJ nº 11.348.280/0001-40, contendo a descrição dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, os quantitativos, os valores correspondentes e as demais informações constantes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços dos contratos decorrentes da Ata poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a previsão contratual.

11.9.3. O reajustamento contratual será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base estabelecida no orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.4. O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com a revisão ou atualização dos preços registrados na Ata, que observará as condições previstas neste Edital, no instrumento de registro e na legislação aplicável.

11.10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.10.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para registro dos preços destinados a futuras e eventuais aquisições de pneus novos e contratações de serviços de alinhamento e cambagem, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência.
11.10.2. O quantitativo máximo de cada item passível de aquisição ou contratação será aquele indicado no quadro de itens do Termo de Referência, constituindo limite para as contratações durante a vigência da Ata, observadas as condições legais aplicáveis.
11.10.3. A quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes corresponderá àquela indicada no quadro de quantitativos do Termo de Referência, em unidades de bens ou unidades de medida dos serviços, conforme a natureza de cada item, em atendimento ao art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10.4. Será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, desde que o licitante informe expressamente a quantidade para a qual apresenta sua proposta, ficando obrigado ao fornecimento ou à execução dos serviços nos limites do quantitativo efetivamente registrado em seu favor, conforme as condições do Termo de Referência.
11.10.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação e observância dos procedimentos previstos na legislação e no regulamento municipal aplicável.
11.10.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite adequá-lo aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que atendidas as condições legais e regulamentares.
11.10.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, poderá requerer a revisão do preço, cabendo ao órgão gerenciador analisar a documentação e decidir fundamentadamente, observadas as condições legais e regulamentares.
11.10.8. O cancelamento do registro de preços e a liberação do fornecedor ocorrerão nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.10.9. DO CADASTRO DE RESERVA

Em cumprimento ao art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será constituído cadastro de reserva, mediante inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços por preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.10.9.1. A ordem de classificação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas hipóteses de convocação decorrentes de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado, observadas as condições estabelecidas na legislação e no regulamento municipal aplicável.

11.10.9.2. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a Administração livre para realizar as contratações conforme sua necessidade e conveniência administrativa, respeitadas as condições da Ata e a legislação vigente.

11.10.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.10.10.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão ou entidade não participante, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que observados os requisitos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.10.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

I – de justificativa da vantagem da adesão pelo órgão ou entidade interessada;

II – da demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa atualizada, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – de consulta prévia e autorização expressa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

IV – da aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata, quanto ao fornecimento ou à prestação dos serviços decorrentes da adesão;

V – da comprovação de que a adesão não prejudicará as obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor perante o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

11.10.10.3. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.10.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.10.5. A adesão deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e na legislação aplicável.

11.10.10.6. Considerando que a Ata será gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a adesão por órgãos e entidades não participantes observará os limites estabelecidos no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.10.11. A realização de procedimento público de intenção de registro de preços – IRP observará o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável. Caso o Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO seja o único órgão ou entidade contratante na fase preparatória, poderá ser dispensado o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do § 1º do referido artigo, sem prejuízo da possibilidade de adesões posteriores, desde que atendidos os requisitos legais.

11.10.12. As disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o regulamento municipal aplicável, prevalecendo, em caso de omissão, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;
12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qual quer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137,da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º); 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual fará parte integrante do processo licitatório e ficará disponível para consulta na plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no endereço https://www.bll.org.br.

13.2. O procedimento licitatório será divulgado na plataforma BLL COMPRAS (https://www.bll.org.br), no Portal da Transparência do Município de Araguacema – TO (https://www.araguacema.to.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos do processo licitatório.

13.3. O Pregoeiro poderá, no interesse público e mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade

jurídica, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.
13.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, conforme disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.4.4. O disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado, no que couber, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares da licitação, conforme previsto no § 4º do referido artigo.
13.5. No interesse da Administração Pública, mediante justificativa e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá ser:
I – adiada a data de abertura da licitação;
II – alterada qualquer condição prevista neste Edital, desde que, quando a modificação afetar a formulação das propostas, seja realizada a devida divulgação e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente em caso de falsidade ou apresentação de informações inverídicas.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos serão contados em dias úteis, quando expressamente estabelecido, e conforme as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade e ao interesse da Administração, observadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.
13.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública, submetendo-se à Autoridade Superior as matérias de sua competência.
13.10. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

13.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e na mesma plataforma eletrônica, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro, devidamente divulgada aos participantes.
13.12. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser solicitados ao Pregoeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Araguacema – TO, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos, situada no Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO, CEP 77.690-000, pelo endereço eletrônico www.araguacema.to.gov.br, pelo telefone (63) 3472-1315 ou pelo e-mail prefeitura.araguacema@hotmail.com, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
13.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, desde que não contrariem a legislação vigente, devendo eventuais inconsistências ser submetidas à análise e esclarecimento pela Administração.
13.14. Fica eleito o Foro da Comarca competente com jurisdição sobre o Município de Araguacema – TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Pregão e da contratação dele resultante, quando não solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
13.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
13.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
13.15.4. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
13.15.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, 19 de Novembro de 2026.

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES:22402551100

Assinado de forma digital por JUSSARA BATISTA MORAES MENESES:22402551100

Jussara Batista Moraes Meneses
Gestora do Fundo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 –FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1858/2026

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção adequada, a segurança e o pleno funcionamento da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO, mediante o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem. A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel essencial na execução das atividades públicas de saúde, sendo utilizada no transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, realização de visitas domiciliares, transporte de materiais e insumos, bem como no atendimento de outras demandas administrativas e assistenciais do Município. Nesse contexto, a aquisição de pneus novos é indispensável para garantir condições adequadas de rodagem, aderência, estabilidade e segurança dos veículos, considerando o desgaste natural decorrente da utilização contínua, das condições das vias e das distâncias percorridas. Pneus em condições inadequadas de uso podem comprometer a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários das vias públicas, além de ocasionar riscos de acidentes, paralisações e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde. Da mesma forma, a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem é necessária para manter a geometria adequada da suspensão e das rodas dos veículos, contribuindo para a estabilidade, dirigibilidade, conservação dos pneus e redução do desgaste irregular, além de prevenir danos prematuros a componentes mecânicos e evitar gastos adicionais com manutenção corretiva. A contratação também busca garantir maior eficiência na gestão da frota municipal, reduzir a ocorrência de interrupções inesperadas, preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições de segurança e confiabilidade aos veículos utilizados no atendimento da população. Ressalta-se que a ausência de fornecimento regular de pneus novos e dos serviços de manutenção correlatos poderá comprometer diretamente a disponibilidade dos veículos, ocasionando dificuldades na realização de consultas, exames, tratamentos, transferências e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Araguacema – TO.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados a atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	42235	PNEU 175/70 R 14 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF-ROAD, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEUS NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT.	UND	150,0000	556,0000	83.400,0000

2	36838	PNEU 185/70 R 14 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFFROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICOOU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATERNDER AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	150,0000	550,4667	82.570,0050
3	42236	PNEU 195.65 R 15 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF-ROAD, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEUS NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT.	UNIDADE	250,0000	658,0000	164.500,0000
4	42237	PNEU 215/65 R16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATERNDER AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	80,0000	851,1067	68.088,5360
5	42238	PNEU 225/65 R16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFFROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICOOU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATERNDER AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	130,0000	891,6667	115.916,6710
6	42234	PNEU 265.70 /R16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFFROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO,REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATERNDER AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	60,0000	845,8667	50.752,0020
7	42239	PNEU 265/65 R17 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFFROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICOOU SIMILAR. O ITEM DEVERAATERNDER AS NORMAS DAABNT.	UNIDADE	60,0000	1.295,6667	77.740,0020
8	34019	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEICULO LEVE, SERVIÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM RECONHECIDA QUALIDADE, EXECUTADO POR TECNICO ESPECIALIZADO.	SERVIÇOS	150,0000	137,1400	20.571,0000
9	42128	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEÍCULO PESADO, SERVIÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM RECONHECIDA QUALIDADE, EXECUTADO POR TÉCNICO ESPECIALIZADO	SERVIÇOS	80,0000	218,8500	17.508,0000
10	36841	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEICULO LEVE, SERVIÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE,COM RECONHECIDA QUALIDADE, EXECUTADO POR TECNICO ESPECIALIZADO.	SERVIÇOS	100,0000	112,6333	11.263,3300
11	34153	SERVIÇOS DE CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO PESADO, SERVIÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE,COM RECONHECIDA QUALIDADE, EXECUTADO POR TECNICO ESPECIALIZADO.	SERVIÇOS	50,0000	132,9667	6.648,3350

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E RELAÇÃO DA FROTA

3.1. O fornecimento dos pneus novos e a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, às unidades de medida e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

3.2. Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo ser remoldados, recauchutados, recapados ou recondicionados, devendo apresentar qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, possuir certificação compulsória do INMETRO, quando exigível, e atender às especificações de medidas, índices de carga e velocidade indicadas para cada veículo.

3.3. Os pneus deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, avarias, deformações ou sinais de armazenamento inadequado, devendo apresentar identificação de marca, modelo, medidas, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.4. Os pneus deverão possuir data de fabricação compatível com os limites estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos que apresentem comprometimento de sua qualidade, segurança ou vida útil em razão de armazenamento inadequado ou tempo excessivo de fabricação.
3.5. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos apropriados, calibrados e em condições adequadas de funcionamento, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e as normas de segurança aplicáveis.
3.6. Os serviços deverão ser realizados sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal ou ordem de serviço emitida pelo setor competente, não sendo admitida a execução de serviços sem prévia autorização da Administração.
3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.
3.8. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos registrados e efetivamente contratados, bem como os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, bem como pela correção ou refazimento dos serviços executados inadequadamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos de garantia aplicáveis.
3.10. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os pneus fornecidos e os serviços executados que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos produtos ou a correção dos serviços no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação e enquanto perdurarem as obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual.
3.12. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos pneus e à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos operacionais, deverão estar incluídas nos preços ofertados, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos pneus novos e a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO, observados os locais, horários e condições estabelecidos pela Administração.
4.2. Os pneus deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal ou ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
4.3. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, em estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado para essa finalidade, localizado preferencialmente no Município de Araguacema – TO ou em outro município, desde que

situado a uma distância máxima de 180 (Cento e oitenta) quilômetros da sede do Município de Araguacema – TO, medida pelo trajeto rodoviário mais curto e acessível.

4.3.1. A definição da distância máxima visa assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços, evitando deslocamentos excessivos dos veículos da Administração, bem como garantindo condições isonômicas de participação entre os potenciais licitantes.

4.3.2. O deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, bem como seu retorno ao local de origem, será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou motoristas autorizados, desde que o estabelecimento esteja dentro do limite territorial estabelecido no item 4.3, não sendo admitido o pagamento de valores adicionais a título de deslocamento, transporte ou logística.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas, equipamentos apropriados e profissionais qualificados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, não podendo cobrar qualquer valor adicional além dos preços contratados.

4.3.4. Excepcionalmente, a Administração poderá avaliar a aceitação de estabelecimento localizado fora do limite estabelecido, desde que devidamente justificada a vantajosidade, demonstrada a inexistência de prejuízo à economicidade e à execução contratual, e asseguradas condições isonômicas aos licitantes.

4.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da autorização ou ordem de serviço, devendo concluí-los no prazo compatível com a natureza do serviço e as condições do veículo, sem comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Quando a execução dos serviços ocorrer fora das dependências do Município, a Contratada deverá disponibilizar estrutura e condições adequadas para o atendimento dos veículos, ficando sob sua responsabilidade os custos de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. O recebimento dos pneus será realizado por servidor designado pela Administração, mediante conferência das quantidades, marcas, modelos, medidas, especificações técnicas e demais características exigidas, não implicando o recebimento definitivo a aceitação de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades.

4.7. Os serviços serão considerados concluídos após a efetiva execução e verificação de sua conformidade pela fiscalização ou pelo servidor responsável, podendo a Administração solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

4.8. Os pneus ou serviços que não atenderem às especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a substituição dos produtos ou a correção dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.9. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos contratados e a vigência do instrumento contratual.

4.10. Os prazos e condições previstos neste item poderão ser ajustados mediante justificativa formal e autorização da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO, GARANTIA E LOGÍSTICA REVERSA DOS PNEUS

5.1. O recebimento dos pneus novos e dos serviços de alinhamento e cambagem será realizado pela Administração, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pneus fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, especialmente quanto à quantidade, marca, modelo, medidas, índices de carga e velocidade, certificação do INMETRO, quando exigível, condições de conservação e demais características previstas no Termo de Referência.

5.3. DO PRAZO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO DOS PNEUS

5.3.1. Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo apresentar sinais de utilização, desgaste, deformações, avarias ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança e desempenho.

5.3.2. Na data da efetiva entrega, os pneus deverão possuir data de fabricação correspondente a, no máximo, 12 (doze) meses anteriores, contados retroativamente da data de recebimento, devendo essa informação ser comprovada por meio da identificação gravada na lateral do pneu (DOT) ou documento equivalente.

5.3.3. Não será admitido o fornecimento de pneus reformados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou de fabricação superior ao prazo estabelecido no subitem anterior, ainda que estejam dentro do prazo de validade comercial informado pelo fabricante.

5.3.4. A Administração poderá rejeitar os pneus que não atenderem ao prazo máximo de fabricação ou às demais exigências técnicas e de qualidade estabelecidas neste instrumento, cabendo à Contratada realizar a substituição, sem qualquer custo adicional.

5.4. O recebimento definitivo dos pneus ocorrerá após a conferência e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante atesto do servidor responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, salvo necessidade justificada de prazo adicional.

5.5. Os serviços de alinhamento e cambagem serão recebidos provisoriamente após sua conclusão, mediante verificação da efetiva execução dos procedimentos autorizados, observando-se as condições técnicas do veículo, os parâmetros recomendados pelo fabricante e a qualidade dos serviços prestados.

5.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência e aprovação pela fiscalização ou pelo servidor responsável, mediante atesto da respectiva ordem de serviço ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços.

5.7. DA GARANTIA DOS PNEUS E DOS SERVIÇOS

5.7.1. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega, prevalecendo o marco inicial estabelecido pelo fabricante quando este for mais favorável à Administração.

5.7.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação, vícios de qualidade e demais irregularidades que comprometam a utilização normal, a segurança e o desempenho dos pneus, observadas as condições e limitações previstas pelo fabricante e na legislação aplicável.

5.7.3. Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, a Contratada deverá providenciar a substituição do pneu por outro novo, de características iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a transporte, retirada e entrega.

5.7.4. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pela Contratada ou previsto na legislação aplicável.

5.7.5. Identificada falha na execução dos serviços durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar novamente os procedimentos necessários, sem cobrança adicional, desde que a irregularidade decorra de falha na execução dos serviços originalmente prestados.

5.7.6. A garantia contratual não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento ou da execução inadequada dos serviços, nos termos da legislação vigente.
5.8. Os pneus e serviços que apresentarem divergências em relação às especificações contratadas, defeitos, avarias, falhas de execução ou quaisquer outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a substituição dos produtos ou a correção dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.9. A Contratada deverá substituir os pneus rejeitados ou corrigir os serviços considerados inadequados no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.10. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.11. DA LOGÍSTICA REVERSA E DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS PNEUS INSERVÍVEIS

5.11.1. A Contratada deverá observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como da Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.
5.11.2. A Contratada ficará obrigada a realizar, quando solicitado pela Administração, o recolhimento dos pneus inservíveis decorrentes da substituição dos pneus da frota municipal, responsabilizando-se pelo transporte e encaminhamento dos resíduos aos pontos de coleta, empresas ou entidades devidamente habilitadas para sua destinação ambientalmente adequada.
5.11.3. O recolhimento dos pneus inservíveis deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, observadas as condições operacionais e os quantitativos efetivamente disponibilizados pelo Município.
5.11.4. Os pneus inservíveis deverão ser destinados exclusivamente a locais ou entidades devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água, aterros não licenciados ou qualquer outro local inadequado.
5.11.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovante de recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, emitido pelo estabelecimento ou entidade responsável pelo recebimento e tratamento dos resíduos.
5.11.6. A obrigação de logística reversa deverá observar os sistemas de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, não afastando as responsabilidades legais dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme a legislação ambiental vigente.
5.11.7. A Contratada responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de descarte ou destinação irregular dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, aquilo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
5.13. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos pneus ou à conclusão dos serviços, conforme o caso, à apresentação da respectiva nota fiscal e ao atesto do servidor competente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

5.14. Em nenhuma hipótese o recebimento dos produtos ou serviços implicará renúncia da Administração ao direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização desta aquisição será realizada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

6.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, sem rasuras e em conformidade com o objeto contratado. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante indicação dos dados bancários (banco, agência e conta corrente), desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3. O setor financeiro da CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que necessário, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. Em se tratando de aquisição parcelada ou havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente provoquem oneração excessiva ou alteração relevante na equação econômico-financeira originalmente pactuada, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente que tenha provocado a alteração extraordinária dos custos;

II – a imprevisibilidade do fato ou, quando previsível, a demonstração de que suas consequências eram incalculáveis no momento da apresentação da proposta;

III – o nexo causal entre o fato alegado e o aumento ou a redução dos custos suportados pela CONTRATADA;
IV – a efetiva repercussão econômica do fato sobre os custos do fornecimento dos pneus novos ou da prestação dos serviços de alinhamento e cambagem;
V – a manutenção das demais condições originalmente pactuadas; e
VI – a demonstração de que a alteração extraordinária comprometeu a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
10.3. Para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do pedido e quando disponíveis, documentos como:
I – planilha de composição dos custos utilizada na elaboração da proposta;
II – planilha atualizada demonstrando a variação dos custos dos pneus, materiais, insumos e demais componentes relacionados ao objeto contratado;
III – notas fiscais de aquisição dos pneus e demais insumos, preferencialmente referentes ao período da formulação da proposta e ao período contemporâneo ao pedido;
IV – notas fiscais, documentos de fornecedores, tabelas de fabricantes ou distribuidores e demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos preços;
V – indicadores oficiais, índices setoriais, tabelas de preços de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros elementos objetivos de mercado;
VI – documentos que comprovem eventual alteração extraordinária nos custos de transporte, logística, matérias-primas, tributos, mão de obra, equipamentos ou outros componentes diretamente relacionados ao objeto contratado; e
VII – outros documentos que a Administração considerar necessários à adequada instrução e análise do pedido.
10.4. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a variação normal dos custos, a inflação já considerada na formação da proposta, a oscilação previsível dos preços dos pneus e insumos ou os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial não ensejarão, por si só, o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada, em cada caso, a ocorrência de situação que efetivamente se enquadre nas hipóteses legais.
10.5. Quando o pedido estiver relacionado a determinado pneu cuja marca, modelo, medida ou especificação tenha sido indicada na proposta e aceita pela Administração, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, apresentar documentação de aquisição referente ao mesmo produto ou a produto equivalente, de modo a permitir a adequada comparação dos preços e a verificação da efetiva variação dos custos.
10.6. Quando o pedido envolver os serviços de alinhamento e cambagem, a CONTRATADA deverá demonstrar especificamente a alteração extraordinária dos custos diretamente relacionados à execução dos serviços, incluindo, quando pertinente, mão de obra, insumos, equipamentos e demais componentes da composição de preços originalmente apresentada.
10.7. A CONTRATADA deverá formular o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro perante a unidade gestora responsável pelo contrato, por meio do protocolo administrativo ou outro meio formal admitido pela Administração, contendo, no mínimo:
I – identificação completa da CONTRATADA;
II – número do processo administrativo e do contrato ou instrumento equivalente;
III – justificativa fundamentada do pedido;
IV – descrição detalhada do fato que teria provocado o desequilíbrio;
V – indicação da data de ocorrência ou conhecimento do fato;
VI – demonstração da repercussão financeira sobre o contrato; e
VII – documentação comprobatória pertinente.
10.8. Recebido o requerimento, a unidade gestora poderá encaminhá-lo ao setor competente para

realização de pesquisa de preços e análise da variação de mercado, bem como para manifestação dos setores técnico, contábil, de controle interno e jurídico, quando necessária, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.
10.9. A Administração poderá solicitar à CONTRATADA a complementação da documentação apresentada sempre que os elementos constantes do processo não forem suficientes para comprovar a ocorrência do desequilíbrio alegado.
10.10. A análise do pedido considerará, entre outros elementos pertinentes:
I – os preços praticados no mercado;
II – os preços registrados em documentos fiscais e comerciais apresentados pela CONTRATADA;
III – os custos originalmente considerados na formação da proposta;
IV – a variação efetivamente comprovada dos custos dos pneus, materiais, insumos e serviços;
V – as condições específicas do contrato;
VI – a existência de outros fatores que tenham influenciado a formação ou alteração dos preços; e
VII – os riscos ordinários ou extraordinários assumidos pelas partes na contratação.
10.11. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis.
10.12. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não implica, automaticamente, a majoração integral do percentual de aumento verificado no mercado, devendo a recomposição limitar-se ao montante efetivamente comprovado e necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
10.13. A CONTRATADA não poderá interromper injustificadamente o fornecimento dos pneus ou a prestação dos serviços durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo sujeita às obrigações contratuais e às penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
10.14. Caso seja reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos financeiros observarão o que for expressamente estabelecido no respectivo instrumento de formalização, considerando-se a data do fato gerador e a comprovação de seus efeitos sobre a execução contratual, conforme a legislação aplicável e a decisão administrativa devidamente fundamentada.
10.15. A Administração poderá, independentemente de solicitação da CONTRATADA, promover a análise das condições econômicas do contrato quando constatada redução relevante e comprovada dos custos ou dos preços de mercado dos pneus, materiais e serviços contratados, adotando as providências legalmente cabíveis para preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação para o interesse público.
10.16. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto nesta cláusula não se confunde com o reajuste de preços decorrente da aplicação de índice previsto no contrato, nem com eventual atualização monetária, cada qual devendo observar os requisitos, a periodicidade e as condições estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o cumprimento das obrigações assumidas e o regular atesto da Nota Fiscal;
b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, disponibilizando as informações necessárias à adequada execução do fornecimento dos pneus e dos serviços de alinhamento e cambagem;
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual;
d) Receber e conferir os pneus fornecidos, verificando quantidades, marcas, modelos, medidas, índices de carga e velocidade, condições de conservação, fabricação, certificação do INMETRO, quando exigível, e demais especificações estabelecidas na contratação;
e) Verificar a adequada execução dos serviços de alinhamento e cambagem, observando a qualidade dos procedimentos realizados e sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas nos pneus fornecidos ou nos serviços executados, fixando prazo para sua correção ou substituição, quando cabível;
g) Recusar os pneus que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA ou na respectiva Ordem de Fornecimento;
h) Recusar os serviços de alinhamento e cambagem que apresentarem falhas de execução, resultados inadequados ou desconformidade com as condições técnicas estabelecidas na contratação;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas;
j) Comunicar à CONTRATADA, mediante solicitação ou ordem de serviço, as necessidades de fornecimento de pneus e de execução dos serviços, indicando os produtos, quantidades, veículos envolvidos e demais informações necessárias;
k) Disponibilizar os veículos para a realização dos serviços de alinhamento e cambagem, em condições adequadas de apresentação e utilização, observadas as orientações e os procedimentos previamente estabelecidos;
l) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do objeto;
n) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos pneus e dos serviços, conforme o caso, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
o) Comunicar à CONTRATADA, formalmente, eventuais alterações nas condições de fornecimento ou execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais;
p) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
q) Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade dos produtos e serviços contratados, quando cabível;
r) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, os preços e as condições estabelecidos na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Fornecer os pneus novos e executar os serviços de alinhamento e cambagem nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações ou Ordens de Fornecimento e de Serviço;
d) Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa impedir ou dificultar o cumprimento dos prazos de entrega ou execução, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;
e) Fornecer pneus novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados, não recapados e não recondicionados, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas, modelos, medidas, índices de carga e velocidade e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora;
f) Garantir que os pneus fornecidos sejam adequados aos veículos aos quais se destinam, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as exigências estabelecidas pela Administração;
g) Entregar os pneus em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, deformações, avarias ou sinais de armazenamento inadequado, devidamente identificados e acondicionados;
h) Assegurar que os pneus fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis e possuam certificação do INMETRO, quando exigível, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e regularidade dos produtos;
i) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos pneus nos locais indicados pela CONTRATANTE;
j) Executar os serviços de alinhamento e cambagem por meio de profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, quando aplicável;
k) Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando os parâmetros recomendados para cada modelo, de modo a assegurar a adequada geometria das rodas e a segurança dos veículos;
l) Disponibilizar estrutura física, instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços contratados;
m) Executar os serviços somente mediante autorização da CONTRATANTE ou emissão da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida a realização de procedimentos ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração;
n) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias ou quaisquer prejuízos;
o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, defeito ou situação identificada no veículo durante a execução dos serviços que possa comprometer sua segurança ou exigir providências adicionais, ficando vedada a realização de serviços não autorizados;
p) Entregar os veículos em condições adequadas de utilização após a conclusão dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada;
q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
r) Executar fielmente as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto;
s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
t) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA;
u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, na execução do fornecimento ou dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
v) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os pneus que apresentarem vícios, defeitos, avarias, danos ou desconformidades decorrentes de fabricação, transporte, acondicionamento ou fornecimento inadequado;
w) Refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços de alinhamento e cambagem que apresentarem falhas, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação;
x) Substituir os pneus rejeitados ou corrigir os serviços considerados inadequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, ou em outro prazo tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela Administração;
y) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, notas fiscais, certificados, fichas técnicas, comprovantes de procedência, relatórios de execução dos serviços ou outros documentos necessários à comprovação da regularidade e qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
z) Manter canal de comunicação adequado com a CONTRATANTE para recebimento das solicitações de fornecimento, Ordens de Serviço e demais comunicações relacionadas à execução contratual;
aa) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, contatos, representação legal ou demais informações relevantes para a execução do contrato;
ab) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo a verificação da qualidade dos produtos e serviços;
ac) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as disposições legais e contratuais;
ad) Abster-se de fornecer pneus usados, remoldados, recauchutados, recapados, recondicionados, danificados, com defeitos de fabricação ou em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação;
ae) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos pneus eventualmente substituídos ou descartados em decorrência da execução contratual, quando essa obrigação lhe for atribuída, observando a legislação ambiental aplicável e as determinações da CONTRATANTE;
af) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.
13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
I – advertência, exclusivamente quando se tratar de infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência;
III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado no fornecimento dos pneus ou na execução dos serviços de alinhamento e cambagem, entrega de produtos em desacordo com as especificações, execução inadequada dos serviços ou demais condutas que caracterizem descumprimento contratual.

13.4.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos pneus ou na execução dos serviços de alinhamento e cambagem, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

13.4.4. Atingido o limite máximo da multa moratória, sem que tenha ocorrido a regularização da obrigação, a Administração poderá, conforme o caso concreto, promover a extinção do contrato e aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.5. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, inclusive pelo fornecimento de pneus em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou pela execução inadequada dos serviços de alinhamento e cambagem, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos ou correção dos serviços, quando cabível.

13.4.6. Pela inexecução total da contratação, caracterizada pelo descumprimento integral das obrigações assumidas ou pela recusa injustificada em executar o objeto contratado, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4.7. O fornecimento de pneus usados, remoldados, recauchutados, recapados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas, bem como a execução de serviços de alinhamento e cambagem sem observância das condições técnicas estabelecidas, poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da substituição dos produtos ou da correção dos serviços.

13.4.8. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.9. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovada sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais pertinentes.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de processo administrativo, conduzido pela autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

13.7.2. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição de comissão processante, quando exigível.

13.7.4. A aplicação das sanções será de competência da autoridade administrativa competente, observadas as atribuições legais e regulamentares, bem como os procedimentos previstos na legislação vigente.

13.7.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, quando exigível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.7.6. A aplicação de qualquer penalidade não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo decisão administrativa em sentido contrário ou extinção do contrato

13.8. DO PAGAMENTO E DESCONTO DAS MULTAS

13.8.1. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à DETENTORA, quando possível, observado o devido processo administrativo.

13.8.2. Caso o valor da multa seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração à DETENTORA, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativamente, observada a legislação aplicável.

13.8.3. Não sendo possível o desconto ou o pagamento administrativo da multa, o respectivo valor será encaminhado para cobrança, observadas as normas aplicáveis à constituição e cobrança do crédito da Administração Pública.

13.8.4. A aplicação de multa não impede a Administração de promover a extinção da contratação e/ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível, nem de aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

13.9.1. As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.2. A aplicação de qualquer sanção não exime a DETENTORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, conforme previsto no § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.3. A Administração deverá observar, ainda, as hipóteses de reabilitação previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quando requeridas e preenchidos os respectivos requisitos legais.

14. DA DOTAÇÃO OPRÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento de pneus novos e na prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema–TO, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO, para o exercício financeiro correspondente, conforme classificação orçamentária

indicada nos documentos que integram o processo administrativo.

14.2. Para as contratações decorrentes do presente procedimento licitatório, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, previamente indicadas pela Administração, observadas a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, quando aplicável.

14.3. Tratando-se de contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das demais exigências legais.

14.4. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será indicada a respectiva dotação orçamentária, com a emissão do correspondente empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14.5. Caso a contratação abranja mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

Orgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01.00	10.301.0020.2050	33.90.30	15000000000/16600000000
04.01.00	10.301.0020.2051	33.90.30	15000000000/16600000000
04.01.00	10.301.0020.2055	33.90.30	15000000000/16600000000
04.01.00	10.301.0021.2052	33.90.30	15000000000/16600000000
04.01.00	10.302.0025.2046	33.90.30	15000000000/16600000000

15. DO FORO

15.1.Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente

17. VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

17.1. Valor estimado **R$ 698.957,88 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES:22402551100
Assinado de forma digital por JUSSARA BATISTA MORAES MENESES:22402551100

Jussara Batista Moraes Meneses
Gestora do Fundo

ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA
MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Especificação	Marca	Unida	Quanti	v.uni	total

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado. Valor Total da proposta por extenso: _____ Prazo de validade da proposta: _____ DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

• INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGENCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefones: _____
E-mail: _____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG. _____
Domicilio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;

j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
Minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
PREGÃO Nº 005/2026

Processo nº 1858/2026
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Ata de Registro de Preço nº 005/2026
Validade 12 meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.348.280/0001-40, com sede na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **JUSSARA BATISTA MORAES MENESES**, brasileira, [estado civil], [profissão], portadora do documento de identidade nº [x] e inscrita no CPF sob o nº [x], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**, constante do Processo Administrativo nº 1858/2026, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do edital e seus anexos, bem como das condições estabelecidas nesta Ata.

DETENTORA DA ATA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [x], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [x], portador(a) do documento de identidade nº [x], conforme documentação apresentada no processo licitatório.

As partes resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados a atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial da DETENTORA DA ATA, os documentos apresentados durante o procedimento licitatório e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1858/2026.

1.3. Os preços, especificações, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e demais condições dos itens registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	[DESCRIÇÃO]	[UN.]	[QTD.]	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ [x] ([xxxxxxxxxxxxxxx]).

1.4. O registro dos preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar a totalidade das quantidades estimadas, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as regras legais aplicáveis.

1.5. Os quantitativos indicados nesta Ata representam estimativas de consumo, não constituindo garantia de aquisição mínima ou integral pela Administração.

1.6. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de alinhamento e cambagem deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas ordens de fornecimento ou serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é o Fundo Municipal de Saúde de Araguacema – TO, responsável pela condução do procedimento de registro de preços, pelo gerenciamento da Ata e pelo acompanhamento das obrigações dela decorrentes.

2.2. A presente Ata destina-se ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema – TO, conforme planejamento e quantitativos definidos no Processo Administrativo nº 1858/2026.

2.3. Não havendo outros órgãos ou entidades participantes formalmente indicados no procedimento, o registro será gerenciado exclusivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das hipóteses de adesão legalmente admitidas e previstas no edital e na regulamentação aplicável.
2.4. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR praticar os atos de controle e administração da Ata, inclusive acompanhar os preços registrados, avaliar eventuais pedidos de alteração, promover o cancelamento dos registros nas hipóteses legais e adotar as providências necessárias à adequada execução do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
3.3. A prorrogação da vigência da Ata deverá ser formalizada antes do término de seu prazo de validade, mediante manifestação expressa da Administração e concordância da DETENTORA DA ATA, quando cabível.
3.4. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração autorizada a realizar contratações conforme suas necessidades, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação vigente.
3.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência, observando-se o prazo de duração próprio estabelecido no respectivo instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente as relativas à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigíveis.
4.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
4.3. A perda das condições de habilitação exigidas no edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
4.4. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta comercial vencedora, conforme discriminado na Cláusula Primeira desta Ata, constituindo os valores máximos a serem praticados nas contratações dela decorrentes, observadas as condições do edital e da proposta.
5.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos pneus e à prestação dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, deslocamento, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas incidentes sobre o objeto, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no Termo de Referência.
5.3. A DETENTORA DA ATA não poderá exigir qualquer pagamento adicional em razão de despesas que deveriam estar contempladas nos preços registrados.
5.4. Os preços registrados deverão ser mantidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou negociação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
5.5. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado durante a vigência da Ata para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.
6.3. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção do preço e observadas as formalidades legais.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA comprovar que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado efetiva alteração dos custos.
6.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentos idôneos que demonstrem a variação dos custos, tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes, documentos de fornecedores, planilhas de composição de custos e demais elementos pertinentes.
6.6. A Administração analisará o pedido e poderá promover negociação com a DETENTORA DA ATA, observando os preços de mercado, a vantajosidade da manutenção do registro e os limites legais aplicáveis.
6.7. Não havendo acordo, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, observadas as disposições legais, e adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.
6.8. A alteração dos preços registrados deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, com a devida motivação e publicidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema – TO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pelo setor competente.
7.2. A DETENTORA DA ATA somente poderá fornecer os produtos ou executar os serviços após o recebimento da respectiva ordem, na qual deverão constar, conforme o caso, a descrição do item, a quantidade, as especificações, o veículo atendido, o local de entrega ou execução e o prazo estabelecido.
7.3. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não podendo ser remoldados, recapados, recauchutados, recondicionados ou apresentar qualquer defeito de fabricação, devendo atender às especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência.
7.4. Os pneus deverão apresentar as dimensões, índices de carga e velocidade, características construtivas e demais requisitos técnicos compatíveis com os veículos da frota municipal, observadas as normas técnicas e certificações aplicáveis, inclusive as exigências do INMETRO, quando cabíveis.
7.5. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos adequados e em condições apropriadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas do fabricante do veículo e as boas práticas do setor.
7.6. A DETENTORA DA ATA deverá executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização formal do setor competente.
7.7. Caso seja identificada a necessidade de serviço adicional ou substituição de componente não contemplado na ordem original, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa e orçamento, ficando proibida a execução sem autorização expressa.
7.8. A DETENTORA DA ATA deverá substituir, sem qualquer ônus adicional, os pneus entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos.
7.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas técnicas deverão ser corrigidos ou refeitos, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos pneus e/ou a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os produtos fornecidos e/ou serviços executados, com indicação dos quantitativos, valores unitários e totais, bem como os dados necessários à identificação da contratação.
8.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade da documentação exigida.
8.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à DETENTORA DA ATA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais.
8.6. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.
8.7. O pagamento não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, nem representa aceitação definitiva de eventual irregularidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, quando praticar infrações relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução das obrigações assumidas.
9.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:
I – dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da obrigação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da obrigação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os pressupostos legais:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
9.5. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, respeitados os limites legais, não podendo ser fixada ou exigida sem a correspondente previsão e fundamentação.
9.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
9.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou não formalizar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de negociação para redução dos valores praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a contratação ou o registro;

V – ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – houver interesse público devidamente justificado;

VII – ocorrer outra hipótese legal ou regulamentar que justifique o cancelamento.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento de seu registro mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. O pedido de cancelamento não desobriga a DETENTORA DA ATA de cumprir as obrigações já assumidas, inclusive aquelas decorrentes de contratações formalizadas, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

10.5. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração imputável à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de alinhamento e cambagem, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes.

11.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – se os pneus entregues são novos e correspondem às especificações técnicas exigidas;

II – se as dimensões, índices de carga e velocidade e demais características correspondem às solicitadas;

III – se os produtos atendem às normas de certificação e qualidade aplicáveis;

IV – se os serviços de alinhamento e cambagem foram executados de maneira adequada;

V – se os serviços realizados correspondem àqueles expressamente autorizados pela Administração;

VI – se os prazos de fornecimento e execução foram observados;

VII – se a documentação fiscal corresponde aos produtos fornecidos e aos serviços efetivamente executados.

11.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, rejeitar produtos ou serviços em desacordo com as especificações e comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade dos produtos, pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.6. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em documento próprio, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos para eventual regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. A possibilidade de adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes observará o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. A adesão somente poderá ocorrer quando admitida pelo edital e pela regulamentação aplicável, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA.
12.3. A autorização de adesão dependerá de análise da capacidade de atendimento da DETENTORA DA ATA, de modo a não comprometer as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
12.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão deverão observar os limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
12.5. O órgão ou entidade não participante que obtiver autorização para adesão deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo legal e da vigência desta Ata, observadas as condições autorizadas.
12.6. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, nem alterar as condições essenciais do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

13.1. O remanejamento dos quantitativos registrados entre órgãos ou entidades participantes, quando houver, somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
13.2. O remanejamento dependerá de solicitação formal, justificativa da necessidade, autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR e observância dos limites e condições estabelecidos nas normas aplicáveis.
13.3. Na hipótese de inexistência de órgãos ou entidades participantes, não haverá quantitativos a serem remanejados, sem prejuízo de eventual aplicação de regras específicas previstas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o evento seja devidamente comprovado, inevitável e alheio à vontade da parte afetada, nos termos da legislação vigente.
14.2. A parte que invocar caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente a outra parte, tão logo tenha conhecimento do evento, apresentando documentação comprobatória e informando os impactos sobre o cumprimento das obrigações assumidas.
14.3. A Administração avaliará as circunstâncias e poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive a suspensão, adequação ou extinção das obrigações afetadas, conforme a natureza do evento e o interesse público.
14.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não afasta a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por obrigações vencidas antes do evento ou por danos decorrentes de sua própria conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A DETENTORA DA ATA será convocada para formalizar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.
15.3. Os instrumentos decorrentes desta Ata deverão indicar, no mínimo, o objeto, os quantitativos efetivamente contratados, os preços, os prazos de entrega ou execução, as condições de pagamento, a dotação orçamentária e as demais condições necessárias à execução.
15.4. A contratação decorrente desta Ata deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sendo a respectiva dotação indicada no momento da formalização da despesa, conforme a legislação aplicável.
15.5. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento decorrente, sem prejuízo das disposições desta Ata, do edital e da proposta vencedora.
15.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou em cumprir as obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. A presente Ata será divulgada e disponibilizada nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. A divulgação da Ata e dos atos dela decorrentes deverá observar os prazos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.3. A Administração providenciará a publicação dos atos necessários à transparência e ao controle das contratações decorrentes desta Ata, inclusive nos sistemas oficiais de acompanhamento e fiscalização, quando exigido.

16.4. A eficácia dos instrumentos decorrentes desta Ata observará as condições de publicidade previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução desta Ata, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

Empresas Participantes

_____

_____

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1858/2026

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA – TO**. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/n°. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº xxxxxxx-00, RG nº xxxxxx 2ª via residente em Araguacema-TO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
e, de outro lado:
CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 005/2026, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados a atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema – TO**, conforme especificações, quantitativos, valores unitários e valores totais constantes da proposta vencedora e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 005/2026.
1.2. O fornecimento dos pneus e a prestação dos serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da demanda, ou instrumento equivalente, pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO, observados os quantitativos, as especificações, as condições e os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.
1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta da CONTRATADA;
IV – a Ata de Registro de Preços nº 005/2026;
V – as Ordens de Fornecimento e as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual;
VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo que tenham relação direta com a execução do objeto.
1.4. A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de pneus novos, inclusive as exigências de certificação e conformidade estabelecidas pelos órgãos competentes, quando exigíveis, bem como as normas técnicas pertinentes à

execução dos serviços de alinhamento e cambagem, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.5. Os pneus deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados, não recapados ou recondicionados, observadas as dimensões, os índices de carga e velocidade e os demais requisitos exigidos. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, as condições de segurança e os padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação, sendo vedado o fornecimento de produtos ou a execução de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

1.6. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços condicionados à necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde, à emissão das respectivas ordens de fornecimento ou de serviço e à observância da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como das demais condições previstas na legislação e nos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 005/2026 e nos créditos orçamentários correspondentes, respeitado o prazo de vigência da respectiva Ata.

2.2. O fornecimento dos pneus e a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

2.3. A vigência do contrato não implica obrigação da CONTRATANTE de adquirir a totalidade dos quantitativos ou valores estimados, ficando o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços condicionados à necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições previstas na legislação aplicável.

2.4. A existência de preços registrados e a celebração deste contrato não obrigam a Administração a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, permanecendo as contratações condicionadas à conveniência, à oportunidade e à necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.5. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços ocorrerão somente mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, autorização de compra ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, não sendo admitida a realização de fornecimentos ou serviços sem a devida autorização administrativa.

2.6. Eventual saldo remanescente dos quantitativos ou valores previstos na Ata de Registro de Preços ou neste contrato não gera direito adquirido da CONTRATADA à sua utilização ou contratação, tampouco implica prorrogação automática da vigência contratual ou obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.7. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais aplicáveis, o interesse público, a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as condições orçamentárias e financeiras pertinentes, bem como a formalização do respectivo instrumento.

2.8. A vigência do presente contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, devendo cada instrumento observar seu respectivo prazo de vigência e regime jurídico, nos termos da legislação aplicável. A celebração do contrato deverá ocorrer durante a vigência da Ata, sem prejuízo da execução contratual pelo prazo regularmente estabelecido no instrumento firmado.

2.9. O fornecimento dos pneus deverá ser planejado e executado de forma a atender à demanda efetiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados conforme as solicitações da CONTRATANTE, de modo a assegurar a manutenção das

condições de segurança, estabilidade e funcionamento dos veículos, evitando-se a paralisação desnecessária da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.10. A extinção ou o encerramento da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução das obrigações regularmente constituídas por meio de contrato celebrado durante sua vigência, devendo ser observados os prazos, as condições e as responsabilidades estabelecidos no respectivo instrumento contratual, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos pneus novos e a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, não havendo obrigação de solicitação ou utilização integral dos quantitativos contratados.

3.2. Cada fornecimento ou execução de serviço deverá ser precedido de solicitação formal da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, autorização de compra ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO.

3.3. A solicitação deverá conter, conforme a natureza da demanda:

I – a identificação dos pneus a serem fornecidos, com indicação das respectivas medidas, especificações técnicas, quantidades e demais características exigidas no Termo de Referência;

II – a identificação do veículo da frota municipal que receberá os pneus ou será submetido aos serviços;

III – a descrição dos serviços de alinhamento e/ou cambagem a serem executados;

IV – o local e o prazo para entrega dos pneus ou realização dos serviços;

V – a indicação do responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto.

3.4. Os pneus deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, observadas integralmente as especificações técnicas, dimensões, índices de carga e velocidade, certificações exigíveis e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

3.5. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de segurança, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento ou a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições de entrega, execução, qualidade e segurança previstas na contratação.

3.7. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após autorização expressa da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a realização de serviços adicionais, substituições de peças ou quaisquer procedimentos não previstos na solicitação original sem prévia autorização do setor competente.

3.8. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de procedimentos adicionais ou constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança ou o funcionamento do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal ou gestor do contrato, apresentando justificativa técnica, ficando qualquer serviço adicional condicionado à prévia autorização da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os pneus fornecidos e os serviços executados atendam integralmente às condições estabelecidas na contratação, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos, pela correção dos serviços executados inadequadamente e pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, quando decorrentes de sua responsabilidade.

3.10. O recebimento dos pneus e a aceitação dos serviços ficarão condicionados à conferência das especificações, quantidades, condições de conservação, qualidade e conformidade com as exigências contratuais, podendo a CONTRATANTE recusar, total ou parcialmente, os produtos ou serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional, equipamentos, ferramentas, pessoal qualificado e demais recursos necessários ao adequado fornecimento dos pneus e à execução dos serviços de alinhamento e cambagem, observadas as condições e responsabilidades assumidas na contratação.

3.12. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, CRONOGRAMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos pneus novos e a prestação dos serviços de alinhamento e cambagem deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO, observados os quantitativos, as especificações e os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Os pneus deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, preferencialmente nas dependências do Fundo Municipal de Saúde ou em outro endereço pertencente à estrutura administrativa municipal, situado no Município de Araguacema–TO, conforme indicação constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. O prazo para entrega dos pneus será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, desde que devidamente justificado e compatível com as condições da contratação.

4.4. Os serviços de alinhamento e cambagem serão executados nas instalações da CONTRATADA, em estabelecimento dotado de estrutura física, equipamentos apropriados e condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos, preferencialmente localizado no Município de Araguacema–TO ou em local previamente aceito pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou da autorização formal da CONTRATANTE, devendo concluir os procedimentos no menor prazo tecnicamente possível, de acordo com a complexidade do serviço solicitado e sem comprometer a segurança e a qualidade da execução.

4.6. Quando a execução dos serviços exigir o deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, as despesas com transporte, remoção, deslocamento ou quaisquer outros custos necessários à realização dos serviços deverão observar as condições previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora, não podendo ser cobrados valores adicionais não previstos ou previamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deverá organizar o cronograma de atendimento de modo a evitar a paralisação prolongada dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando, quando solicitado pela Administração, os veículos utilizados em serviços essenciais, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos e demais atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

4.8. O fornecimento dos pneus e a execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis e dentro do horário de funcionamento indicado pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa para atendimento em horário diverso, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

4.9. Qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega ou execução deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo estabelecido, acompanhada de justificativa devidamente comprovada, cabendo à Administração avaliar a ocorrência e decidir sobre eventual prorrogação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. O recebimento dos pneus e a conclusão dos serviços deverão ser comunicados à CONTRATANTE, para fins de conferência, inspeção e atesto pelo servidor responsável, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou execução sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, VALIDADE, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

5.1. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, não sendo admitidos pneus remoldados, recauchutados, recapados, recondicionados ou que apresentem defeitos de fabricação, deformações, avarias, cortes, rachaduras ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança, durabilidade ou desempenho.

5.2. Os pneus deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às dimensões, largura, perfil, diâmetro, índices de carga e velocidade, características construtivas e demais requisitos exigidos para cada veículo da frota municipal.
5.3. Os pneus deverão possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando exigível pela regulamentação aplicável, devendo apresentar identificação do fabricante, marca, modelo, medidas, índices técnicos e demais informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade.
5.4. Os pneus fornecidos deverão apresentar data de fabricação compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, recomendando-se que não tenham sido fabricados há mais de 12 (doze) meses na data da entrega, desde que tal exigência esteja tecnicamente justificada e prevista no instrumento convocatório, devendo permanecer em condições adequadas de conservação e armazenamento.
5.5. O transporte dos pneus deverá ser realizado em condições adequadas, de modo a preservar suas características originais, evitando exposição excessiva ao sol, umidade, produtos químicos, deformações, impactos ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade e utilização.
5.6. Os serviços de alinhamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos apropriados, devidamente calibrados e em condições adequadas de funcionamento, por profissionais capacitados, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e os padrões de segurança e qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
5.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços executados proporcionem condições adequadas de alinhamento e geometria da suspensão, conforme as especificações técnicas aplicáveis ao veículo, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório ou comprovante dos parâmetros verificados antes e depois da execução dos serviços.
5.8. O recebimento dos pneus e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante conferência das quantidades, especificações, condições físicas, qualidade e conformidade com as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
5.9. O recebimento dos pneus ocorrerá:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
II – definitivamente, após a conferência e verificação de sua qualidade, quantidade, características técnicas e demais exigências, mediante atesto do servidor responsável, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou em até 05 (cinco) dias úteis, quando não houver prazo específico.
5.10. A aceitação dos serviços de alinhamento e cambagem ocorrerá após a conclusão dos procedimentos e a verificação, pela fiscalização da CONTRATANTE, de que foram executados de acordo com as especificações técnicas, as condições de segurança e os padrões de qualidade exigidos, podendo ser solicitada a apresentação de relatório técnico ou comprovante de execução.
5.11. Os pneus ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, irregularidades ou quaisquer desconformidades com as condições estabelecidas na contratação poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos produtos ou a correção dos serviços, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a urgência da demanda.
5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, falhas de execução, danos ou irregularidades posteriormente identificados, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição dos pneus ou a correção dos serviços, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.
5.13. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, acondicionamento, entrega e substituição dos pneus, bem como pela correção dos serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, não podendo transferir à CONTRATANTE despesas decorrentes de falhas ou irregularidades de sua responsabilidade.
5.14. O pagamento somente será realizado após o efetivo fornecimento dos pneus ou a execução dos serviços, conforme a respectiva solicitação, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto

do servidor responsável, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

6.2. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos produtos, ao recebimento definitivo, ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da documentação fiscal exigida.

6.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

6.4. A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária para pagamento por meio do sistema ou canal eletrônico oficial indicado pela CONTRATANTE, inclusive por meio do endereço eletrônico oficial do Município, quando assim estabelecido pela Administração.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a atualização ou indenização pelo período correspondente à pendência imputável à CONTRATADA.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme os valores unitários e quantitativos discriminados na Cláusula Primeira e/ou na planilha anexa.

7.2. Os valores unitários contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços nº 005/2026.

7.3. Estão incluídos nos preços todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, armazenamento e demais despesas diretas ou indiretas.

7.4. O valor indicado no item 7.1 constitui limite máximo de contratação, não representando obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 117, sem prejuízo das demais atribuições dos setores competentes do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO.

8.2. A fiscalização será realizada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Araguacema–TO, por meio do fiscal do contrato formalmente designado, que deverá acompanhar e verificar a regularidade do fornecimento dos pneus novos e da prestação dos serviços de alinhamento e cambagem, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de alinhamento e cambagem, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – conferir as quantidades, especificações técnicas, dimensões, marcas, modelos, índices de carga e velocidade, qualidade, integridade e demais características dos pneus entregues;

III – verificar se os pneus fornecidos são novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados, não recapados ou recondicionados, bem como se atendem às exigências de certificação e conformidade aplicáveis;

IV – verificar o cumprimento dos prazos, locais e condições de entrega dos pneus e de execução dos serviços estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

V – acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços de alinhamento e cambagem, observando a utilização de equipamentos apropriados, a qualificação dos profissionais e o atendimento às especificações técnicas aplicáveis aos veículos da frota municipal;

VI – solicitar, quando necessário, relatórios, comprovantes ou registros técnicos dos serviços executados, inclusive os parâmetros de alinhamento verificados antes e depois dos procedimentos;

VII – verificar se os serviços foram efetivamente autorizados pela CONTRATANTE e se correspondem à Ordem de Serviço ou solicitação emitida pelo setor competente, vedando a cobrança de serviços não autorizados;

VIII – registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das falhas e desconformidades identificadas;
IX – comunicar à autoridade competente as irregularidades que não possam ser solucionadas diretamente no âmbito da fiscalização;
X – atestar as Notas Fiscais correspondentes aos pneus efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados e aceitos, após a devida conferência de sua conformidade;
XI – solicitar a substituição dos pneus que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades com as condições estabelecidas na contratação;
XII – solicitar a correção ou repetição dos serviços de alinhamento e cambagem executados inadequadamente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, quando constatada falha de responsabilidade da CONTRATADA;
XIII – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos produtos, à regularidade dos serviços e à observância dos prazos estabelecidos;
XIV – verificar o cumprimento das condições de habilitação e demais obrigações contratuais, quando cabível, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente;
XV – manter registros, relatórios, ordens de fornecimento, ordens de serviço e demais documentos necessários à comprovação do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual;
XVI – comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente a necessidade de adoção de providências administrativas, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual;
XVII – adotar ou solicitar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da legislação e dos regulamentos municipais.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive durante a entrega dos pneus e a execução dos serviços nos veículos da frota municipal.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como permitir o acesso aos documentos, registros, produtos, equipamentos e demais elementos necessários ao adequado exercício da fiscalização, respeitadas as condições de funcionamento de seu estabelecimento.

8.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato relacionadas à regularização de falhas ou desconformidades constatadas durante o fornecimento dos pneus ou a execução dos serviços, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O fiscal do contrato deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato ou à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, especialmente atrasos na entrega dos pneus, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, execução inadequada dos serviços, danos causados aos veículos ou descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.8. A fiscalização não implica responsabilidade da CONTRATANTE por atos, obrigações ou encargos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, especialmente aqueles de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, comercial ou relacionados ao transporte, fornecimento dos pneus, disponibilização de equipamentos e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as disposições contratuais;
II – emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço, especificando os pneus necessários e os serviços de alinhamento e cambagem a serem executados;
III – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada identificação dos veículos, das medidas dos pneus e das características técnicas exigidas para o atendimento da frota municipal;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
V – verificar se os pneus fornecidos atendem às especificações técnicas, quantidades, marcas, dimensões, índices de carga e velocidade e demais requisitos estabelecidos na contratação;
VI – acompanhar e verificar a qualidade dos serviços de alinhamento e cambagem executados, podendo solicitar comprovantes ou relatórios técnicos, quando necessário;
VII – receber provisória e definitivamente os pneus e os serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
VIII – recusar, total ou parcialmente, os pneus que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades, bem como os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
IX – solicitar à CONTRATADA a substituição dos pneus defeituosos ou em desconformidade, bem como a correção ou repetição dos serviços executados inadequadamente, sem qualquer custo adicional, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade;
X – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para sua regularização, conforme a natureza da ocorrência;
XI – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos pneus efetivamente fornecidos e pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste contrato;
XII – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual;
XIII – disponibilizar os veículos para a realização dos serviços de alinhamento e cambagem, conforme agendamento ou solicitação previamente estabelecida, observadas as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações nas solicitações de fornecimento ou execução dos serviços, quando admitidas contratualmente;
XV – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – adotar as providências necessárias à adequada gestão administrativa, orçamentária e financeira do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável:
I – cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, fornecendo os pneus novos e executando os serviços de alinhamento e cambagem de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos na contratação;
II – fornecer pneus novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos produtos remoldados, recauchutados, recapados, recondicionados ou que apresentem defeitos de fabricação;
III – assegurar que os pneus fornecidos atendam às dimensões, medidas, índices de carga e velocidade, características técnicas e demais especificações exigidas para os veículos da frota municipal;
IV – fornecer produtos de qualidade, com certificação do INMETRO quando exigível, identificação do fabricante e demais informações técnicas necessárias à comprovação de sua conformidade;
V – realizar a entrega dos pneus nos locais, prazos e condições estabelecidos neste contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e conservação dos produtos até sua efetiva entrega;
VI – executar os serviços de alinhamento e cambagem por meio de profissionais capacitados, utilizando equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos;
VII – executar os serviços somente mediante autorização formal da CONTRATANTE, sendo vedada a realização de procedimentos adicionais, substituição de peças ou cobranças não previamente autorizadas;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada nos veículos durante a execução dos serviços, apresentando justificativa técnica quando houver necessidade de procedimentos adicionais, cuja realização dependerá de autorização expressa da Administração;
IX – cumprir os prazos de entrega dos pneus e de disponibilização e conclusão dos serviços, conforme estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e nas respectivas ordens emitidas pela CONTRATANTE;
X – responsabilizar-se por todos os custos, despesas, encargos e tributos decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;
XI – substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os pneus que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização;
XII – corrigir ou refazer, sem qualquer custo adicional, os serviços de alinhamento e cambagem executados inadequadamente ou em desacordo com as especificações técnicas, sempre que constatada falha de sua responsabilidade;
XIII – responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, respondendo por danos, avarias ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
XIV – manter estrutura física, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal qualificado em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados;
XV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
XVI – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, relacionadas à execução do objeto;
XVII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo documentos, informações, registros e comprovantes solicitados pela Administração;
XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
XIX – reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
XX – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;
XXI – emitir as respectivas notas fiscais, discriminando os pneus efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente executados, em conformidade com as Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço e com os valores contratados;
XXII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, mediante autorização da CONTRATANTE, quando exigível;
XXIII – observar as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis eventualmente gerados durante a execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência e na legislação pertinente;
XXIV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e empenho correspondente.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01.00	10.301.0020.2050	33.90.30/33.90.39	15000000000/166000000000

04.01.00	10.301.0020.2051	33.90.30/33.90.39	15000000000/166000000000
04.01.00	10.301.0020.2055	33.90.30/33.90.39	15000000000/166000000000
04.01.00	10.301.0021.2052	33.90.30/33.90.39	15000000000/166000000000
04.01.00	10.302.0025 2046	33.90.30/33.90.39	15000000000/166000000000

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no processo de empenho e/ou no instrumento correspondente, conforme a legislação orçamentária aplicável.
11.3. Quando houver execução em exercício financeiro subsequente, a Administração observará a disponibilidade de créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos na legislação:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
II – o atraso injustificado no fornecimento dos pneus ou na execução dos serviços de alinhamento e cambagem;
III – a entrega reiterada de pneus em desacordo com as especificações técnicas ou a execução inadequada dos serviços contratados;
IV – a desobediência às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;
V – a alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução contratual;
VI – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, quando aplicável, ou a ocorrência de situação que comprometa comprovadamente sua capacidade de execução;
VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
IX – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabíveis, ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.
12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justificam, observadas as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
12.5. Em caso de extinção, serão apurados os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos e os serviços efetivamente executados até a data do encerramento, assegurado à CONTRATADA o pagamento dos valores devidos, desde que devidamente comprovados e liquidados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.
12.6. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações já constituídas, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso pratique qualquer das infrações administrativas relacionadas à execução do presente contrato, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de manter as condições necessárias à execução contratual, quando exigíveis;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – ensejar o retardamento injustificado da entrega dos pneus ou da execução dos serviços contratados;
VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, conforme os percentuais, critérios de cálculo e hipóteses estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, fornecimento de pneus em desconformidade com as especificações contratadas, execução inadequada dos serviços de alinhamento e cambagem ou descumprimento de outras obrigações contratuais, observados os percentuais e critérios previamente estabelecidos nos instrumentos da contratação e os limites legais.
13.5. A aplicação de multa não impede a Administração de extinguir o contrato, quando cabível, nem de aplicar outras sanções previstas na legislação, observadas as condições legais para sua cumulação.
13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
13.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à concessão de prazo para defesa e à instauração de processo de responsabilização, quando exigível.
13.8. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nos termos da legislação aplicável.
13.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados serão mantidos durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
14.2. O reajustamento em sentido estrito poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no instrumento convocatório e no respectivo contrato, observada a legislação aplicável.
14.3. O reajustamento deverá observar a previsão expressa do índice aplicável, a data-base e os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a aplicação de índice ou critério diverso sem a correspondente fundamentação e formalização administrativa.
14.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, mediante requerimento fundamentado de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de

consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual e provoque efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada.
14.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, conforme o caso:
I – demonstração do fato superveniente que fundamenta o pedido;
II – comprovação de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, quando aplicável;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento ou a redução dos custos de execução contratual;
IV – apresentação de notas fiscais, documentos contábeis, planilhas de custos, comprovantes de aquisição e demais elementos que permitam verificar a efetiva repercussão econômica sobre os preços contratados;
V – demonstração da repercussão do evento sobre os custos específicos do fornecimento dos pneus ou da execução dos serviços de alinhamento e cambagem.
14.6. A simples variação dos preços de mercado, a inflação ordinária, a oscilação previsível dos custos ou a alegação genérica de aumento de despesas não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e o efetivo impacto sobre a execução contratual.
14.7. O pedido de reajustamento ou de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da Administração, que poderá solicitar documentos complementares, parecer técnico e manifestação jurídica, quando necessários à adequada instrução do procedimento.
14.8. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e será formalizado por meio do instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.9. A concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, dependendo do preenchimento dos requisitos legais e da comprovação dos fatos que fundamentam o pedido, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços para adequação à realidade de mercado, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância das disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que preservada a finalidade da contratação e o interesse público.
15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração e as hipóteses previstas na legislação, especialmente para:
I – modificar as especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, respeitados os limites legais;
II – promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nos limites estabelecidos na legislação;
III – modificar o regime de execução ou a forma de fornecimento, quando necessária a adequada execução contratual e juridicamente admitida;
IV – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente previstas;
V – adequar as condições contratuais a fatos supervenientes devidamente justificados, desde que preservada a finalidade da contratação.
15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições legais.
15.4. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto da contratação, ampliar indevidamente seu escopo ou modificar sua natureza de forma incompatível com o procedimento licitatório que lhe deu origem.
15.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir a utilização de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. A formalização de termo aditivo deverá ser precedida da devida instrução processual, com justificativa, manifestação dos setores competentes e autorização da autoridade competente, quando exigíveis, observadas as condições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

15.7. A CONTRATADA não poderá promover alterações no objeto, nos quantitativos, nas especificações ou nas condições de execução sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026, ao respectivo Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços nº 005/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

16.2. A execução contratual deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, preços, prazos, obrigações e demais disposições estabelecidas nos documentos mencionados no item anterior, respeitada a ordem de prevalência definida na legislação e nos instrumentos da contratação.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos que lhe deram origem, a questão deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE, observados o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e a legislação aplicável, vedada qualquer interpretação que resulte em alteração indevida das condições da licitação.

16.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, obrigando-se a cumpri-las durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pneus novos e a prestação de serviços de alinhamento e cambagem, destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguacema–TO, devendo sua execução ocorrer conforme as necessidades efetivas da CONTRATANTE e mediante solicitação formal.

17.2. A CONTRATADA deverá observar os preços unitários registrados e contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por fornecimentos ou serviços já compreendidos nas obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

17.3. O pagamento ficará restrito aos pneus efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, autorizados e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos não solicitados, produtos não entregues ou serviços não realizados.

17.4. A CONTRATADA não poderá substituir marcas, modelos, dimensões ou especificações dos pneus registrados e contratados sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, acompanhada da devida justificativa e comprovação de que a substituição atende aos requisitos técnicos e legais da contratação, quando juridicamente admitida.

17.5. A execução dos serviços de alinhamento e cambagem deverá respeitar as características técnicas de cada veículo, sendo vedada a realização de procedimentos adicionais ou a cobrança de serviços não previstos na contratação sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os pneus fornecidos e os serviços executados sejam adequados à utilização nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições de segurança, qualidade e desempenho exigidas.

17.7. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

18.2. A CONTRATANTE também providenciará a publicação ou disponibilização do extrato contratual nos meios oficiais de divulgação do Município e nos sistemas de controle externo competentes, quando exigido pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

18.3. A publicidade do contrato deverá observar os princípios da transparência e do acesso à informação, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais que não devam ser divulgados.

18.4. A CONTRATADA declara estar ciente de que os dados e documentos relativos à contratação poderão ser divulgados nos portais e sistemas oficiais de transparência e controle, nos limites e condições estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, relativamente ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da celebração e execução deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado seu compartilhamento, utilização ou divulgação para finalidades diversas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa ocasionar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

19.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e prepostos que tenham acesso a dados pessoais estejam orientados quanto aos deveres de confidencialidade, segurança e proteção das informações.

19.6. As obrigações de sigilo e proteção das informações permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais e contratuais, observadas as disposições da legislação aplicável.

19.7. A obrigação de sigilo não se aplica às informações cuja divulgação seja exigida por lei, determinação judicial, órgão de controle ou autoridade competente, nem às informações que devam ser publicizadas em cumprimento às normas de transparência das contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos municipais pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

20.2. Na interpretação e execução deste contrato, deverão ser observados o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 005/2026 e os demais documentos integrantes do processo administrativo, respeitada a legislação aplicável.

20.3. Eventuais dúvidas ou divergências relacionadas à execução do objeto deverão ser submetidas à apreciação da CONTRATANTE, mediante manifestação fundamentada dos setores competentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Araguacema-TO a CONTRATANTE, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx
CONTRATADO

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE